PREFEITURA DE JUPI
CUIDANDO DO NOSSO POVO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE JUPI-PE.
Em: 18 / 09 / 2026
Visto:

LEI Nº 882, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 529, de 31 de maio de 2013, para dispor sobre a remuneração e os direitos dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jupi, revoga a Lei Municipal nº 632, de 05 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 529, de 31 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração mensal no valor de R$ 3.242,00 (Três mil, duzentos e quarenta e dois reais), enquanto no efetivo exercício da função, sendo-lhes assegurados:

a) cobertura previdenciária;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

c) licença-maternidade;

d) licença-paternidade; e

e) gratificação natalina."

Art. 2º A remuneração dos membros do Conselho Tutelar poderá ser revista ou alterada mediante lei específica, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, as normas de responsabilidade fiscal e os demais requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º Ao suplente regularmente convocado para substituição de membro titular será devida remuneração proporcional ao período de efetivo exercício da função, calculada com base no valor estabelecido no inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 529, de 31 de maio de 2013, com a redação conferida por esta Lei.

Art. 4º A remuneração estabelecida por esta Lei aplica-se aos atuais membros do Conselho Tutelar do Município de Jupi, a partir da data de produção de seus efeitos financeiros.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921173022.pdf
assinado por: idUser 458

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 632, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jupi, 18 de setembro de 2026.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira.

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921173022.pdf
assinado por: idUser 458